

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

As Organizações Religiosas diante das novas exigências legais relativas à Assistência Social

- Parte 5 -

Por Ricardo Silva
ricardo.ric.silva@gmail.com

Concessão e Cancelamento da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social

A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;
- b) Ministério da Educação, quanto às entidades educacionais; e
- c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

A entidade que atue em mais de uma das áreas acima especificadas deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade (atividade econômica principal definida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda).

A instituição interessada na certificação deverá apresentar, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata esta Lei, na forma do regulamento.

A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada.

O requerimento será apreciado no prazo a ser estabelecido em regulamento, observadas as peculiaridades do Ministério responsável pela área de atuação da entidade.

O prazo de validade da certificação será fixado em regulamento, observadas as especificidades de cada uma das áreas e o prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

O processo administrativo de certificação deverá, em cada Ministério envolvido, contar com plena publicidade de sua tramitação, devendo permitir à sociedade o acompanhamento pela internet de todo o processo.

Os Ministérios responsáveis pela certificação deverão manter, nos respectivos sítios na internet, lista atualizada com os dados relativos aos certificados emitidos, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas, incluindo os serviços prestados por essas dentro do âmbito certificado e recursos financeiros a elas destinados.

Cabe aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, confirmando que as exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância das regras, será cancelada a certificação, nos termos de regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade e a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo, será cancelada a certificação, nos termos de regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

-Recurso Contra a Decisão Que Não Conceder Certificação e Representação para Averiguação de Irregularidades -

Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão.

Verificada prática de irregularidade na entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério responsável pela sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público: o gestor municipal ou estadual do SUS ou do SUAS, bem como o gestor da educação municipal, distrital ou estadual; a Secretaria da Receita Federal do Brasil; os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e IV - o Tribunal de Contas da União.

Neste caso, a representação será dirigida ao Ministério que concedeu a certificação e conterà a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Caberá ao Ministério competente para análise dar ciência da representação à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e decidir sobre a representação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da defesa. Desta decisão cabe recurso.

Realizaremos a análise final da Lei 12.101/2009 no próximo número.